



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022**

**CONTRATO 58/2022**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico na Prefeitura Municipal e seus Fundos Municipais** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Processo Licitatório 79/2022 Pregão Presencial 47/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente créditos em cartões de vale-alimentação para a aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais em sua rede credenciada.
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os cartões de vale-alimentação do tipo magnético com chip, personalizados com nome do servidor por extenso, denominação completa deste órgão, número sequencial de controle individual, data de validade, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.
3. A futura contratada deverá elencar a lista de estabelecimentos credenciados. Dentre os estabelecimentos credenciados, deverão estar elencados: restaurantes; lanchonetes; padarias; mercados; supermercados; mercearias e outros.
4. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
5. A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da Contratada, contendo no mínimo as exigências dos subitens anteriores, declarado sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras.
6. A contratada deverá disponibilizar para os servidores, estabelecimento comercial como supermercado sediados na cidade de Abdon Batista – SC além daqueles disponível fora do comércio local. Caso a proponente vencedora não disponha do mínimo exigido para a rede credenciada, após a assinatura do Contrato, deverá providenciar em até 10 (dez) dias consecutivos o credenciamento e enviar listagem de credenciados à Prefeitura Municipal de Abdon Batista SC, sob pena de rescisão.





7. Os créditos no cartão vale alimentação serão fornecidos através de cartões magnéticos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamentos POS (Point OfSale) / PDV (Ponto de Venda) ou em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais, nos estabelecimentos credenciados.
8. A CONTRATADA deverá manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados mínimos – restaurantes; lanchonetes; padarias; mercados; supermercados; mercearias e outros, fornecendo relação atualizada dos mesmos.
9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos, em data pré-determinada pela CONTRATANTE no máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação do pedido.
10. A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega, as importâncias relativas aos cartões eletrônicos devolvidos por motivo de rescisão de contrato em função de desligamento, morte e outras causas.
11. A CONTRATADA deverá efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
12. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a CONTRATANTE ou para seus servidores.
13. As taxas eventualmente cobradas pelo serviço de utilização dos cartões magnéticos/eletrônicos de vale alimentação, por estabelecimentos credenciados serão arcadas exclusivamente pela Contratada, sendo vedado qualquer tipo de repasse ou ônus ao MUNICIPIO DE ABDON BATISTA SC e aos seus servidores.
14. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.
15. Os cartões eventualmente não distribuídos pelo o MUNICIPIO DE ABDON BATISTA/SC serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.





§1º. A CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelos reembolsos devidos pela CONTRATADA aos estabelecimentos credenciados, decorrentes da execução do objeto.

§2º. O reembolso aos estabelecimentos credenciados ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS CARTÕES

O prazo de entrega dos cartões é de 05 (cinco) dias úteis, em remessa única, contados do recebimento da listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de vale refeição, no endereço: Prefeitura de Abdon Batista – Setor de Recursos Humanos -Rua João Santin nº30 –Centro –Abdon Batista/SC CEP-89636-000.

1. A entrega dos cartões deverá ser agendada com a servidora JACIARA MOCELIN - Setor de Recursos Humanos, pelo e-mail: [rh01@abdonbatista.sc.gov.br](mailto:rh01@abdonbatista.sc.gov.br).
2. Os cartões serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta.
3. Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  - 3.1. Os cartões serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo de recebimento definitivo a ser emitido pela FISCALIZAÇÃO.
4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





§1º. A solicitação de prorrogação para entrega deverá ser encaminhada formalmente e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas mínimas do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado.

§2º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E BENEFICIÁRIOS:

A CONTRATADA, quando o serviço de atendimento ao cliente e beneficiários, deve cumprir o seguinte:

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas e sistema on-line para comunicação de perda, roubo, ou extravio dos cartões e solicitação de 2ª via.
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (callcenters), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, e sistema on-line para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta onde conste a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.
4. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores, exclusivamente, através de sistema on-line, consulta de saldos/estratos e lançamentos créditos e débitos efetuados com o cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão.
5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários, e, ainda, emitir relatórios referentes às solicitações.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, o Edital 49/2022 e seus anexos, conforme a Lei 10.520/02.





### CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará o servidor ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art.67 da Lei n.º 8.666/93, do edital e ainda:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
2. Solicitar o crédito nos cartões, conforme critérios da CONTRATANTE.
3. Comunicar à CONTRATADA sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, bem como requerer a tomada de providências e soluções.
4. Manter contato com a CONTRATADA para tratar das demandas decorrentes da administração e execução de serviço, bem como do gerenciamento do benefício.
5. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
6. Atestar a respectiva nota fiscal/fatura, emitida corretamente pela CONTRATADA, para efetivação do pagamento correspondente.
7. Verificar quando da liquidação do objeto, por meio da emissão da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
8. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.
9. Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
10. Prestar as informações e os esclarecimentos e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
12. Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.
13. Manifestar-se quanto à liberação da garantia.
14. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
15. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de





aplicação de penalidades administrativas.

**16.** Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.

**17.** Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

§1º. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas.

§2º. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§3º. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

§4º. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§5º. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo de máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o PREPOSTO, bem como da central de atendimento (call center), para comunicação de perda, roubo ou extravio dos cartões e solicitação de 2ª via.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à CONTRATADA:

- 1.** Dar plena e fiel execução do objeto contratado, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em sua proposta comercial, bem como o previsto no edital e anexos.
- 2.** Manter contato com a CONTRATANTE de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
- 3.** Guardar inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de toda a qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso





exclusivoda CONTRATANTE, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.

4. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução do objeto contratado, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento do fornecimento.
5. Acatar as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado.
6. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
7. Prestar à CONTRATANTE esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados em envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
8. Apresentar toda a documentação solicitada neste instrumento, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, e de serem aplicadas multas.
9. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
10. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
12. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por ato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.





- 13.** Entregar à CONTRATANTE os respectivos documentos fiscais dos produtos e/ou serviços, emitidos em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, as quais deverão ser atestadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 14.** Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome do MUNICIPIO DE ABDON BATISTA SC E DEMAIS FUNDOS e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e para com a justificativa trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
- 15.** Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos produtos e/ou serviços, o número da notade empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
- 16.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefones, e-mail, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 17.** E ainda, cumprir demais obrigações constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital que original este contrato.

§1º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pelo qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

§2º. A inobservância das cláusulas contatuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

§3º. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- 1.** Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato, verificando a conformidade da prestação de serviços.







2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.
3. Efetuar pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos.
4. Solicitar pedido de créditos nos cartões de vale alimentação, informando valores e nomedos beneficiários.
5. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
6. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de servidores ou que por qualquer outro motivo não faça mais jus ao benefício.
7. E ainda, cumprir demais obrigações constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital que original este contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$520.800,00 Quinhentos e vinte mil e oitocentos reais

TAXA ADMINISTRATIVA DE 0,01 %.

§1º. A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 25/10/2022, faz parte deste instrumento como anexo.

§2º. O valor total estimado da contratação é composto da remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos beneficiários, podendo haver variação do número de beneficiários em função de admissão ou desligamento.

§3º. O valor dos créditos será definido pela CONTRATANTE, podendo sofrer variações, reajustes, entre outras causas, a critério da CONTRATANTE.

§4º. Eventual alteração do quantitativo de beneficiários não implica em formalização de termo aditivo, nem geral para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

§5º. No preço contratado já estão incluídos todos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros ao cumprimento integral do objeto deste contrato.





### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal do contrato será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, após a disponibilização dos créditos e apresentação dos documentos fiscal/fatura pela CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

§1º. A CONTRATADA deve encaminhar o pedido de pagamento até o primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, correspondente ao valor apurado, acompanhada dos demais, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

§2º. No caso de os documentos fiscais serem emitidos e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

§3º. O pagamento do valor total das recargas efetivamente recebidos serão pagas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções e considerada a taxa de administração efetivamente contratada, após prévia e expressa anuência feita pela FISCALIZAÇÃO.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

§5º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios,





§7º. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com o seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

§8º. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela CONTRATANTE.

§9º. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§10º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $I = (TX/100)/365$ ,  $EM = I \times N \times VP$ , onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

§11º. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d”, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do exercício de 2022/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

O preço consignado no contrato, relacionado à taxa de administração, poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado à partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período ou outro índice oficial que vir a substituí-lo.





§1º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§2º. O reajustamento deverá ser sempre precedido de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam para a CONTRATANTE.

§3º. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do índice do reajuste a ser pleiteado, para fins de análise e decisão da CONTRATANTE, cabendo negociação pelas partes em todo o caso.

§4º. Os reajustes serão formalizados por meio de termos aditivos ou de apostilamento.

§5º. A periodicidade de reajustamento será anual, devendo a CONTRATADA apresentar tal pedido em até 30 (trinta) dias, após a data de aniversário da proposta ou efeitos do último reajuste. Após essa data, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento do período correlato.

§6º. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e percentuais de desconto contratados quando o instrumento contratual mostrar-se desvantajoso para a Administração, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em favor da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

§7º. Deverá ser garantida pela CONTRATADA a vantajosidade do contrato perante a CONTRATANTE. Assim, caso as partes não acordem com o valor do reajustamento, a CONTRATADA poderá solicitar formalmente a rescisão do instrumento, com antecedência de 4 (quatro) meses, mantendo-se, durante esse período, o valor atual contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93, e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de termo aditivo, as alterações que julgarem convenientes.

Parágrafo único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme art. 65, I, da Lei 8.666/93.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Impedimento de licitar e de contratar com O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA SC e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§1º. De acordo com o art. 88, da Lei 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens III e V, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§2º. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ABDON BATISTA/SC e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, podendo ainda ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado contratado, que, sem justificativa aceita pela Administração:

I - não celebrar o contrato;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; III - apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa; IV - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo;

VIII - cometer fraude fiscal.

§3º. Para os fins da subcondição da alínea “VI” do parágrafo anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

§4º. As sanções serão aplicadas pela Administração da CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos e ela inerentes.

§5º. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado contratado, por dia de atraso, na entrega dos cartões. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ser considerado como





descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

II - 1% (um inteiro por cento) sobre o valor estimado contratado, por dia de atraso, na disponibilização do crédito nos cartões ou por deixar de manter os quantitativos mínimos exigidos da rede credenciada no Edital e anexos. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

III - 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado contratado, por dia de atraso e/ou ocorrência, pela execução dos serviços em desconformidade com o Edital, pelo fornecimento de informação pérfida do serviço, pelo não cumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e anexos, não abrangidas nesta cláusula.

IV - 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor total estimado contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado.

V - 5% (cinco inteiros por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, pode ser considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas ao caso;

VI - De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

VII - De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

§1º. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

§2º. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento efetuado à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§3º. As penalidade previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o CONTRATO, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

§1º. Rescisão Unilateral: Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

§2º. Rescisão Bilateral: Ficará o presente contrato rescindido entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei 8.666/93.

§3º. Rescisão Judicial: O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

§4º. Fica vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o art. 80 da Lei 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por seu ato;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.







## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais de obriga a saldar na época devida.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

§1º. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

§2º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

1. Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos;
2. Lei 10.520/02 – Institui o Pregão;
3. Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;

E demais legislações supervenientes e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único: A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às especificações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau dos servidores efetivos ou servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA/SC.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo do contrato, depois de lido e anuído, assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Abdon Batista, SC 27 de outubro de 2022

---

JADIR LUIZ DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Le Card Administradora  
de Cartoes LTDA

Sandro Luiz Zaché

Represental Legal





## **ANEXO VI**

### **TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.**

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar o MUNICIPIO DE ABDON BATISTA a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades de Processo Licitatório/Contratação.





Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

